



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 3632/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa INVEST NH no âmbito do Município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa INVEST NH, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico local, fomentar a geração de empregos, incentivar a instalação e expansão de empreendimentos industriais, tecnológicos, comerciais e de prestação de serviços e ampliar o consumo no território municipal.

Art. 2º O Programa poderá conceder incentivos fiscais, apoio institucional, suporte técnico, facilitação de processos administrativos e outros benefícios às empresas que atenderem aos critérios desta Lei Complementar e de sua regulamentação.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 3º Para fins de participação no Programa INVEST NH, a empresa interessada deverá apresentar requerimento formal, acompanhado de Projeto de Investimento, e atender aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente constituída, sediada no Município e em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal;



II – Apresentar projeto que demonstre viabilidade econômica, impacto na geração de empregos e compromisso com a inovação, conforme critérios definidos em regulamento;

III – Assumir compromisso de manutenção das atividades no Município por, no mínimo, 5 (cinco) anos, independentemente do período de concessão dos incentivos fiscais;

IV – Estar em conformidade com as normas ambientais, trabalhistas e tributárias;

V – Manter regularidade fiscal com o Município;

VI – Demonstrar responsabilidade social e práticas de sustentabilidade em suas operações;

VII – Estar inserida em setores estratégicos para o desenvolvimento do Município, definidos por ato do Poder Executivo;

VIII – Demonstrar potencial de geração de emprego, inovação, sustentabilidade ou agregação de valor à cadeia produtiva local.

Parágrafo único. O prazo mínimo de manutenção das atividades no Município, previsto no inciso III, constitui condição para habilitação e permanência no Programa INVEST NH, e não se confunde com os prazos de concessão dos incentivos e benefícios, os quais observarão critérios e períodos específicos definidos nesta Lei Complementar e em sua regulamentação.

CAPÍTULO III

DOS INCENTIVOS

Art. 4º Os incentivos e benefícios concedidos pelo Programa INVEST NH poderão incluir, isolada ou cumulativamente:

I – incentivos de natureza tributária;

II – incentivos de natureza administrativa;

III – incentivos de natureza econômica e financeira;



IV – incentivos estruturais e logísticos;

V – incentivos voltados à capacitação profissional e promoção institucional.

Seção I

Dos Incentivos Tributários

Art. 5º Os incentivos de natureza tributária poderão compreender:

I – benefícios relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidentes sobre os itens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

II – redução do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos – ITBI;

III – redução do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre imóveis utilizados para a instalação ou expansão da empresa;

IV – isenção de taxas municipais relativas a processos de licenciamento e regularização de empreendimentos.

§ 1º A concessão dos incentivos tributários previstos neste artigo, dependerá de lei específica, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal, observada a legislação tributária aplicável e as normas de responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário-financeiro do Município.

§ 2º A Taxa de Coleta de Lixo de Imóveis – TCLI não está incluída nas isenções previstas nesta Lei Complementar.

Seção II

Dos Incentivos Administrativos

Art. 6º Os incentivos de natureza administrativa poderão compreender:

I – apoio técnico para a obtenção de licenças, alvarás e demais autorizações municipais;

II – redução de prazos nos procedimentos administrativos vinculados à instalação ou ampliação de empreendimentos;

III – prioridade na tramitação de processos administrativos vinculados ao



Programa INVEST NH;

Seção III

Dos Incentivos Econômicos e Financeiros

Art. 7º Os incentivos de natureza econômica e financeira concedidos pelo Município de Novo Hamburgo, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico local, poderão compreender:

I – concessão de subvenções econômicas baseadas no incremento do Valor Adicionado Fiscal – VAF, com vistas ao retorno do ICMS ao Município, respeitando os limites constitucionais;

II – restituição parcial dos investimentos realizados por empreendimentos industriais, tecnológicos, comerciais ou de serviços, calculada sobre o acréscimo do valor adicionado proporcionado pelo empreendimento à formação do índice de participação do Município no ICMS, conforme regulamento;

III – concessão de subsídios ou incentivos voltados à inovação, pesquisa e desenvolvimento, modernização tecnológica, qualificação de pessoal e sustentabilidade ambiental;

IV – facilitação do acesso a linhas de crédito e financiamento, mediante parcerias com instituições financeiras públicas e privadas.

Parágrafo único. Os incentivos previstos neste artigo dependerão de análise técnica, demonstração de viabilidade, atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei e disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Seção IV

Dos Incentivos Estruturais e Logísticos

Art. 8º Os incentivos de natureza estrutural e logística poderão compreender:

I – custeio, total ou parcial, do valor de locação de bem particular utilizado para implantação ou ampliação de empreendimento industrial, tecnológico, comercial, ou de serviços, por prazo determinado, até o limite de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos desta Lei;



II – doação de bens imóveis públicos, nos termos da legislação vigente, mediante avaliação prévia, autorização legislativa e parecer do Conselho Gestor do Programa;

III – cessão de uso de bens públicos móveis ou imóveis, incluindo prédios ociosos ou bens recebidos em dação em pagamento de tributos, nos termos da legislação municipal, com cláusula de reversão em caso de descumprimento das condições pactuadas;

IV – disponibilização de infraestrutura básica municipal, incluindo melhorias em vias públicas, redes de energia elétrica, saneamento básico e telecomunicações;

V – criação de setores industriais e tecnológicos, previstos no plano diretor;

VI – fornecimento de transporte de maquinários e equipamentos por ocasião da instalação ou ampliação de empreendimentos;

VII – cessão de uso de transformadores de energia elétrica, quando disponíveis, para viabilizar a implantação ou ampliação de empreendimentos.

§ 1º A doação e a cessão de uso de bens imóveis públicos municipais a terceiros, com encargos ou condições para implantação, ampliação ou manutenção de empreendimentos, estarão condicionadas à prévia autorização legislativa específica e à formalização de instrumento jurídico que contenha:

a) a descrição clara dos encargos e obrigações a serem cumpridos pelo donatário ou cessionário;

b) o prazo para cumprimento dos encargos;

c) cláusula expressa de reversão automática ao Município, sem necessidade de qualquer outra formalidade, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

d) exigência de garantia real ou fidejussória, a critério da Administração, proporcional ao valor do bem e à complexidade dos encargos assumidos, com vistas à salvaguarda do interesse público.

§ 2º O instrumento jurídico de doação ou cessão deverá prever as condições para a reversão do bem e a forma de sua efetivação, incluindo eventual retomada de posse administrativa.

§ 3º O não cumprimento das obrigações pelo beneficiário constituirá motivo suficiente para a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de indenização ao donatário ou cessionário.



§ 4º Os incentivos previstos neste artigo dependerão de avaliação técnica, disponibilidade patrimonial ou operacional do Município, e observarão as normas urbanísticas, ambientais e legais aplicáveis.

Seção V

Dos Incentivos à Capacitação e Promoção Institucional

Art. 9º Os incentivos voltados à capacitação profissional e à promoção institucional poderão compreender:

I – prioridade no acesso a programas municipais de capacitação e qualificação profissional, inclusive em parcerias com instituições de ensino e entidades de classe;

II – apoio institucional à divulgação e promoção das empresas beneficiadas, inclusive em eventos, feiras e campanhas organizadas ou apoiadas pelo Município;

III – estímulo à internacionalização de empresas locais, com suporte técnico e articulação com organismos públicos e privados.

Art. 10. Os critérios de concessão, requisitos de elegibilidade, limites, prazos e formas de acompanhamento e controle dos benefícios previstos neste Capítulo serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 11. As empresas beneficiadas deverão firmar Termo de Adesão com o Município, que conterá as condições dos incentivos, metas de desempenho e penalidades pelo descumprimento.

Parágrafo único. O Termo de Adesão deverá estabelecer as contrapartidas do beneficiário, proporcionais ao valor e ao tipo dos incentivos concedidos, observando critérios técnicos e os parâmetros definidos em regulamento.

Art. 12. Deverão ainda apresentar relatórios periódicos de desempenho econômico, social e ambiental, conforme definido em regulamento.

Art. 13. Os beneficiários deverão adotar, sempre que possível, a priorização da contratação de mão de obra local e promover a qualificação profissional dos seus colaboradores.



CAPÍTULO V

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. A coordenação do Programa caberá ao órgão responsável pela política de Desenvolvimento Econômico, conjuntamente com o órgão responsável pela política fazendária.

Art. 15. Fica instituído o Comitê Gestor do Programa INVEST NH, com composição paritária entre representantes do Poder Público, do setor produtivo, da sociedade civil e das instituições de ensino, com as atribuições de:

- I – Acompanhar a execução do Programa;
- II – Avaliar os projetos e sugerir melhorias;
- III – Emitir pareceres técnicos sobre as concessões e renovações de incentivos.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor deverão se declarar impedidos de participar de discussões ou deliberações sobre projetos de empresas ou entidades com as quais mantenham vínculo direto ou indireto, sob pena de nulidade do parecer e demais sanções previstas em regulamento.

Art. 16. A fiscalização das empresas beneficiadas será realizada por auditorias, visitas técnicas e análise documental.

Art. 17. Os incentivos e benefícios deverão ser revogados pelo Município em caso de:

- I – Descumprimento das obrigações assumidas;
- II – Prática de infrações legais;
- III – Comprovação de impactos negativos ao interesse público.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2025.


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

Registre-se e Publique-se.


ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização